

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 165

"A PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PODE SER DECRETADA, DE OFÍCIO, NAS DECISÕES MONOCRÁTICAS PROFERIDAS COM BASE NO ART. 932, III E IV, DO [CPC](#), OBSERVADO O DISPOSTO NOS SEUS ARTS. 9º. E 10."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [0037430-25.2016.8.19.0000](#) -- JULGAMENTO EM 28/11/2016 - RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO EDUARDO F. DUARTE. VOTAÇÃO UNÂNIME. VERBETE SUMULAR REVISADO (Acórdão publicado em 29/11/2016).

Redação Anterior: "A PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PODE SER DECRETADA, DE OFÍCIO, NAS DECISÕES MONOCRÁTICAS PROFERIDAS COM BASE NO ART. 557, CAPUT, DO [CPC](#)."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0014101-57.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [DECISÃO MONOCRÁTICA](#), [DECRETAÇÃO DE OFÍCIO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 247

"A MULTA DO ARTIGO 1021 § 4º., DO CPC, NÃO EXCLUI A SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [0036741-78.2016.8.19.0000](#) – JULGAMENTO EM 16/10/2017 – RELATOR: DESEMBARGADOR ADRIANO CELSO GUIMARÃES. VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. VERBETE SUMULAR REVISADO (ACÓRDÃO PUBLICADO EM 08/01/2018).

Redação anterior: "A MULTA DO ART. 557, § 2º, DO [CPC](#), NÃO EXCLUI A SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0024581-94.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 18/07//2011 - RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS SCHMIDT MURTA RIBEIRO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [AGRAVO INTERNO](#), [MULTA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

64- A pena de litigância de má-fé pode ser decretada, de ofício, nas decisões monocráticas proferidas com base no art. 557, caput, do CPC.

Precedentes: ApCv 2009.001.37305, TJERJ, 12ª C. Cível, julgada em 29/09/09. ApCv 2009.001.42690, TJERJ, 15ª C. Cível, julgada em 02/09/09.

(VER: [DECISÃO MONOCRÁTICA](#))

77- A multa do art. 557, §2º, do CPC, não exclui a sanção por litigância de má-fé.

Precedentes: 0075844-07.2007.8.9.0001, TJERJ, 2ª Câmara Cível, julgado em 28/07/2010; Ag. Reg. No A.I. n.º 273.246, julgado em 18/12/00.

(VER: [MULTA](#))

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

VIDE: CONSOLIDAÇÃO NO [AVISO TJ Nº 29 DE 07/04/2011](#)

ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN12

Enunciado 114 - A gratuidade da justiça não abrange o valor devido em condenação por litigância de má-fé. (Aprovado no XX Encontro - São Paulo/SP).

(VER: [GRATUIDADE DE JUSTIÇA](#))

[ATO TJ Nº SN12, DE 23/06/2010](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº SN23

11.10.1 - Os Embargos de Declaração opostos contra sentença ou acórdão, quando meramente protelatórios, caracterizam litigância de má-fé, ensejando a condenação do embargante em custas e honorários advocatícios, sem prejuízo da multa prevista no art. 18, caput, do Código de Processo Civil.

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#), [EMBARGOS DE DECLARAÇÃO](#), [HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS](#), [JUIZADOS ESPECIAIS](#), [MULTA](#))

[AVISO TJ Nº 23, DE 02/07/2008](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 66

1. A reiterada interposição de recursos nas demandas análogas repetidas, recorrente o réu vencido, em princípio, configura litigância de má-fé (art. 17, inciso VII, do Código de Processo Civil), permitida a aplicação do disposto no art. 557, caput, do mesmo diploma.

(VER: [RECURSO](#))

2. A litigância recursal de má-fé pode ensejar o acréscimo de até 42% do valor da causa ao da condenação (art. 18, caput, e § 2º, art. 538, parágrafo único e art. 557, § 2º, todos do Código de Processo Civil).

(VER: [RECURSO](#))

4. Recomendar à Administração Superior a divulgação na imprensa oficial e a comunicação a cada desembargador dos nomes dos recorrentes mais freqüentes na distribuição dos recursos, inclusive com indicação do percentual de insucesso, a fim de que possam ser aplicadas com mais eficácia e pertinência as penas de litigância de má-fé.

[AVISO TJ Nº 66, DE 11/12/2006](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 17

9 - A gratuidade de justiça não abrange o valor devido em condenação por litigância de má-fé.

Justificativa: A litigância de má-fé é penalidade (sanção); portanto, ainda que beneficiária de gratuidade de justiça, a parte por ela condenada fica obrigada ao pagamento. Caso contrário, teria imunidade para qualquer tipo de comportamento processual, o que é imoral e inadmissível.

Ref.: ApCv 1999.001.20799, TJERJ, 8ª C. Cível, julgada em 29/02/2000
ApCv 2004.001.09261, TJERJ, 9ª C. Cível, julgada em 14/09/2004

(VER: [GRATUIDADE DE JUSTIÇA](#))

[AVISO TJ Nº 17, DE 24/05/2005](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 47

5. O beneficiário da gratuidade de Justiça não tem imunidade quanto ao pagamento de multa pela condenação em litigância de má-fé.

(VER: [GRATUIDADE DE JUSTIÇA](#), [MULTA](#))

[AVISO TJ Nº 47, DE 19/09/2001](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br